

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1681

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - TERMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"

Praça São Sebastião, 452 - Centro
CEP: 59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ: 08.546.343/0001-68

E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023.

A Secretaria de Administração do Poder Legislativo de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **FRANCISCO HAMILTON BEZERRA** Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 018/2023 relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 000/2023 destinado à Contratação da Pessoa Jurídica **Centro de Estudos e Planejamento Legislativo, Administrativo Municipal e Empresarial EIRELI, "CEPLAME"** CNPJ: 27.073.834/0001-83, sediada na Praça Luiz Carlos, 78, andar 01, sala 03, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, destinada à inscrição e participação de servidores do Poder Legislativo Municipal no III – LICITAR - CONGRESSO INTERESTADUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, que realizar-se-á no período de 12 a 14 de julho de 2023 no município de Natal/RN, com fulcro no inciso II, do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo por finalidade atender as necessidades da referida Secretaria.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no inciso II, do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço em tela é essencial ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal para que seus servidores possam desempenhar suas atividades regimentais a contento, proporcionando melhores condições no atendimento ao público em geral, tornando célere a resposta aos anseios da sociedade. O III – LICITAR - CONGRESSO INTERESTADUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS surge da necessidade de capacitar servidores e de atualizar os profissionais que trabalham, direta ou indiretamente, com licitações e contratos públicos, tendo em vista as mudanças propostas pela lei Federal nº 14.133/2021 e a adequação de todos os municípios até 01 de abril de 2023.

Com isso, o curso busca explorar desde os conceitos mais simples do universo das licitações até às interpretações mais complexas previstas na nova legislação, bem como apresentar aplicações práticas do conteúdo programático, partindo do planejamento, com toda a instrução processual, até o momento da contratação. O curso tem como objetivo a capacitação de Agentes de Contratação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"

Praça São Sebastião, 452 - Centro

CEP: 59.780-000 - Caraúbas - RN

CNPJ: 08.546.343/0001-68

E-MAIL: camaracaraubasn@gmail.com

servidores envolvidos na contratação e a atualização desses profissionais, alinhando conceitos teóricos da nova lei de licitações com aplicações práticas que contemplam as definições e os processos das licitações e dos contratos administrativos.

É de suma importância que se invista em capacitação, aperfeiçoamento nesse diapasão, a Corte de Contas da União por meio de diversos julgados vem consolidando sua jurisprudência sobre a importância da capacitação dos servidores públicos, conforme trechos de recentes acórdãos. **In Verbis:**

Convênio. Fraude na comprovação de que os serviços foram executados) (VOTO) 13. Outra ocorrência grave foi a emissão dos Pareceres Técnicos de nº 01 a 04/2005 por funcionário não qualificado e competente para atestar os serviços prestados, haja vista que tal empregado só possuía formação de nível fundamental e, de fato, não acompanhou ou fiscalizou a execução do contrato. O próprio funcionário, Sr. [omissis], confirma a irregularidade, conforme depoimento colhido nos autos (fls. 118/119 – VP): (...). (TCU, Acórdão nº 2.997/2009, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 11.12.2009.)

Tudo isso reforça que, em que pese o país esteja vivendo um cenário de contenção de despesas, a racionalização deve ocorrer de modo a não prejudicar programas e ações necessárias, em especial aquelas que contribuirão para uma melhor atuação dos servidores e para melhor gestão dos recursos públicos. As decisões citadas, com precedentes recentes (inclusive de 2016) reforçam esse entendimento. (Grifo meu)

Por fim, importante destacar que o agente público deve garantir a eficiência da contratação e se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. São reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 – Plenário, Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/2015, entre outros. (Grifo meu)

9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"**

Praça São Sebastião, 452 - Centro

CEP: 59.780-000 - Caraúbas - RN

CNPJ: 08.546.343/0001-68

E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços." (Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão). (Grifo meu)

1.7. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: (...) 1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara; (Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara) (Grifo meu)

1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios; (Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara)

1.7. Determinar ao (omissis), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas:

1.7.1. realização de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal na área de recursos logísticos para adquirir conhecimento quanto aos procedimentos de aquisição de materiais com determinadas especificações ambientais;

1.7.2. promoção da capacitação dos servidores da área técnica para manuseio da ferramenta oferecida no Sistema Comprasnet; **(Acórdão 544/2016 – 1ª Câmara)**

1.7. Recomendar à Coordenação Regional da Funai em Guajará Mirim/RO que:(...)

1.7.4. adote medidas administrativas necessárias:

(a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público;

(c) à **capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos**; (...) (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993. **(Acórdão 564/2016 – TCU – 2ª Câmara) (Grifo meu)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"**

Praça São Sebastião, 452 - Centro
CEP: 59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ: 08.546.343/0001-68

E-MAIL: camaracarabaurn@gmail.com

*Mais uma decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) **determinou a capacitação de agentes responsáveis pela condução dos processos licitatórios e contratos públicos** conforme as boas práticas elencadas ao Referencial para Avaliação de Governança em Política Públicas. De acordo com o **Acórdão nº 730/2019 - Plenário**, de relatoria do ministro Augusto Nardes, a **qualificação insuficiente destes profissionais fez com fossem especificadas exigências, em três pregões eletrônicos, que "restringiram ou dificultaram, injustificadamente, a participação de possíveis interessadas, situações que comprometeram o caráter competitivo das referidas licitações e tiveram o potencial de limitar a seleção das propostas mais vantajosas para o órgão"**. (Grifo meu)*

Em suma a capacitação do servidor tem por finalidade garantir uma maior eficiência, eficácia e efetividade no trato da coisa pública, melhor investimento dos recursos públicos, os quais a cada ano vem diminuindo consideravelmente, é fundamental importância que o servidor tenha conhecimento da sua vasta gama de atribuições e dos instrumentos que estão ao seu alcance para o exercício do seu mister, haja vista que caso atue de forma negligente, poderá ser responsabilizado civil, penal e administrativamente por eventuais danos que poderiam ter sido evitados.

Portanto, face ao exposto, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II, do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. Francisco das Chagas Soares de Queiroz, Procurador Geral da Câmara Municipal, que em seu bojo foi favorável à contratação junto à Pessoa Jurídica **Centro de Estudos e Planejamento Legislativo, Administrativo Municipal e Empresarial EIRELI, "CEPLAME"** CNPJ: 27.073.834/0001-83, no valor total de R\$ 7.778,52 (sete mil e setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) referente à inscrição de servidores desta edilidade, conforme proposta de preço apresentada, acervos de qualificação técnica e folderes demonstrando valores praticados no mercado.

Caraúbas/RN, 27 de junho de 2023.

CLEYSON GOMES BEZERRA

Secretário de Administração da Câmara Municipal de Caraúbas/RN

Publicado por:
Francisco Hamilton Bezerra
Código Identificador: 24115886